



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Fl. nº 13
Proj. Lei 158/06

LEI NÚMERO 2886 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

(Autógrafo n.º 134/06, Projeto de Lei n.º 158/06 – Mensagem Nº 61/06).

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação (FMHIS) e do Conselho Municipal de Habitação (CMH).

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação, devendo ser destinado até 1% (um) por cento do orçamento anual, a título de contrapartida para programas habitacionais das esferas estadual e federal.

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Habitação é órgão paritário de caráter deliberativo e será composto por vinte membros das seguintes entidades:

I – dez membros do Poder Executivo Municipal,